

PRIMEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR) AO CONTRATO Nº 14/2023 FIRMADO COM A EMPRESA ZAELO NEGÓCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS LTDA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 32.980.376/0001-04, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Jaylon Jander Cordeiro da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE** (ou CIM-AMFRI), e a **ZAELO NEGÓCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.707.104/0001-43, com sede a Rua Laguna, nº 242, bairro Fazenda, cidade de Itajaí/SC, neste ato representado pelo sócio Samuel Pattisi, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 09/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023 e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, resolvem celebrar o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 14/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONSIDERANDO o Contrato de Prestação de Serviços nº 14.2023 firmado entre as partes decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Softwares: Zaelo Marketplace, Zaelo Academia, Zaelo Mapas, Zaelo Preços e Zaelo Editais, para divulgação de itens de licitações em formato de marketplace, busca e formação técnica de participantes em licitações, busca de orçamentos em empresas locais e regionais e busca de termos de referência de licitações, com capacitação e suporte técnico;

CONSIDERANDO que durante a vigência do presente instrumento, foram adicionadas novas atualizações na plataforma ora contratada, bem como disponibilizado novos usuários para utilização da plataforma Loja Pública e, dentre as atualizações e serviços, **foram disponibilizados**:

- ✓ Ambiente gratuito para que as empresas locais montem a sua vitrine virtual e cadastrem seus produtos/serviços comercializados e seus respectivos preços;
- ✓ Ambiente para que as empresas cadastrem os seus documentos de habilitação - Módulo de extração de dados comparativos de preços (em forma de orçamento);
- ✓ Módulo de comunicação com as empresas cadastradas;
- ✓ Visualização do banco de fornecedores e suas vitrines;
- ✓ Catálogo dinâmico de descrição de itens de licitação baseado em publicações de todo o Brasil;
- ✓ Novos treinamentos e capacitações, tendo em vista que a hora inicial contratada já não suporta as demandas, em razão de que novas atualizações solicitadas pelos municípios foram acrescentadas na plataforma;
- ✓ Crescente demanda de criação de usuários para as entidades municipais;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços prestados, que a empresa contratada vem executando de forma satisfatória para os municípios de Bombinhas, Ilhota, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo, todos localizados no estado de Santa Catarina, bem como disponível ao Consórcio Contratante; e

CONSIDERANDO o interesse recíproco das partes;

RESOLVEM, as **PARTES**, aditar o presente **CONTRATO**, conforme autorizado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, de modo a prorrogar o prazo de vigência, por doze meses. Bem como, **RESOLVEM ALTERAR** o valor contratual, acrescendo 18,6% (dezoito vírgula seis por cento) ao valor do contrato, respeitando-se o limite legal de **até 25%** (vinte e cinco por cento), acrescendo o montante de **R\$ 12.811,39** (doze mil oitocentos e onze reais e trinta e nove centavos) na parcela mensal ou seja, de **R\$ 68.878,62** (sessenta e oito mil oitocentos e setenta e oito reais e, sessenta e dois centavos) mensais para **R\$81.690,01**(oitenta e um mil seiscentos e noventa reais e um centavo), com fulcro no **art. 65, § 1 da Lei nº 8.666/93** e, **CLÁUSULA NONA – XV, do referido contrato** (*Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores*).

E, **RESOLVEM**, aplicar o reajustamento anual em sentido amplo, conforme **CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO 14/2023**, segundo a variação dos valores do “Índice de preços ao consumidor – IPCA”, que está acumulado em **3.926%**, senão vejamos:

Total: Valor contratual entre 2023/2024 = R\$ 826.545,44 *0.0392 = 32.450,17 /12 = 2704,18.

Desse modo, junto ao pagamento mensal de **R\$81.690,01**(oitenta e um mil seiscentos e noventa reais e um centavo), será acrescentado o valor de **R\$ 2.704,18** (dois mil setecentos e quatro reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** tem por objeto:

1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência e execução estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato nº 14/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica **PRORROGADO** o prazo de vigência e execução por 12 (doze) meses, a contar de **04/08/2024**.

2.2. Fica **FIRMADO** o prazo de pagamento para o dia 05 (cinco) de cada mês.

2.3. Fica **FIRMADO** que o valor a repassado **mensalmente**, a partir de **05/08/2024**, será de R\$ **R\$84.394,19**(oitenta e quatro mil trezentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

2.4. Tratando-se de Consórcio Público onde a adesão aos Programas que resultam no orçamento do presente serviço é renovado anualmente, na competência de 01/2025 a CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprir a quantidade contratada, baseando-se no número de Municípios que aderirem ao Programa do ano de 2025, dispensada multa por supressão ou rescisão antecipada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As alterações promovidas por meio deste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas no **CONTRATO**.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante 02 (duas) testemunhas.

Itajaí, 02 de julho de 2024.

Diretor Executivo do CIM-AMFRI
Jaylon Jander Cordeiro da Silva

Por m

ZAELO NEGÓCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS LTDA
Representado pelo proprietário Samuel Pattisi

Testemunhas:

Nome: **Juciara Reis Censi**
RG: 4.366.461 / SSP-SC

Nome: **Vanessa Buzzi**
RG: 5.255.723/SC